**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 410, DE 9 DE MAIO DE 2014**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI e altera a Portaria MEC nº 734, de 7 de junho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, tendo em vista o disposto no art. 231, ambos da Constituição, e

CONSIDERANDO:

Os arts. 78 e 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases de Educação Nacional;

O Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre a Educação Indígena no Brasil;

O Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais; e

A Portaria MEC nº 734, de 7 de junho de 2010, que institui a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a esta Portaria, o Regimento Interno da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI.

Art. 2º O art. 2º da Portaria MEC nº 734, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .................................................................................

...............................................................................................

a) Ministério da Educação: um representante titular e suplente das seguintes secretarias: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, Secretaria de Educação Básica - SEB, Secretaria de Educação Superior - SESu, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC e Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE;

b) ............................................................................................

e) União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UCME: um representante titular e suplente.

§ 2º ........................................................................................

................................................................................................

e) Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED: um representante titular e suplente.

§ 3º .......................................................................................

...............................................................................................

d) Região Sul: três representantes titulares e suplentes de organizações indígenas;" (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**ANEXO**

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA - CNEEI

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI, órgão colegiado de caráter consultivo, instituído pela Portaria MEC nº 734, de 7 de junho de 2010, com a finalidade de assessorar o Ministério da Educação - MEC na formulação de políticas para a Educação Escolar Indígena, compete:

I - assessorar o MEC na sua função de coordenação e execução das ações de Educação Escolar Indígena no País;

II - propor metas e medidas para a formulação de planos e programas de trabalho a serem executados pelo MEC;

III - manifestar-se sobre questões afetas à Educação Escolar Indígena, por iniciativa própria ou quando solicitado;

IV - acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação e dos planos estaduais e municipais que contemplam a Educação Escolar Indígena;

V - propor e acompanhar a realização da Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, colaborando de modo a assegurar a regularidade do evento;

VI - acompanhar e monitorar a implementação das deliberações resultantes das Conferências Nacionais de Educação Escolar Indígena, propondo medidas para a sua efetivação;

VII - conhecer os Territórios Etnoeducacionais e acompanhar o Plano de Ações Articuladas e as estatísticas da Educação Escolar Indígena, oferecendo subsídios ao MEC;

VIII - discutir propostas de aperfeiçoamento da oferta da Educação Escolar Indígena na perspectiva da implantação e da execução dos Territórios Etnoeducacionais;

IX - propor mecanismos para garantir a participação dos povos indígenas no processo de elaboração dos Planos de Ações Articuladas - PAR dos estados e municípios;

X - propor pesquisas que subsidiem as políticas da Educação Escolar Indígena;

XI - acompanhar a execução orçamentária anual das ações em Educação Escolar Indígena do MEC;

XII - propor, ao MEC, a atualização da legislação da Educação Escolar Indígena;

XIII - exercer e promover o controle social das políticas públicas em Educação Escolar Indígena;

XIV - fomentar ações para o acompanhamento dos processos de regularização das escolas indígenas;

XV - fomentar ações de acompanhamento e avaliação dos programas de formação de professores indígenas, em todos os níveis e modalidades de ensino;

XVI - fomentar a proposição para acesso dos povos indígenas no Ensino Superior nos níveis de graduação e pós-graduação, fazendo o acompanhamento e a avaliação, visando garantir sua permanência e sucesso;

XVII - acompanhar e propor ações para a implementação da Lei no 11.645, de 10 de março 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira e Indígena";

XVIII - colaborar com a mobilização dos povos indígenas para o exercício da representação em espaços de interlocução governamental vinculados à Educação Escolar Indígena;

XIX - elaborar anteprojeto de lei para criação do Conselho Nacional de Educação Escolar Indígena, que deverá integrar a estrutura do MEC; e

XX - elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Educação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 2º A CNEEI será composta por integrantes de órgãos e entidades, organizados em três instâncias de representação, conforme segue:

I - Representação governamental:

a) do MEC, cinco representantes titulares e cinco suplentes, sendo um titular e um suplente de cada uma das seguintes secretarias: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, Secretaria de Educação Básica - SEB, Secretaria de Educação Superior - SESu, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC e Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE.

b) da Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

c) do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED: um representante titular e um suplente;

d) da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME: um representante titular e um suplente; e

e) da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME: um representante titular e um suplente.

II - Representação da sociedade civil:

a) da Associação Brasileira de Antropologia - ABA: um representante titular e um suplente;

b) da Associação Brasileira de Linguistas - ABRALIN: um representante titular e um suplente;

c) da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED: um representante titular e um suplente;

d) do Conselho Indigenista Missionário - CIMI: um representante titular e suplente; e

e) da Rede de Cooperação Alternativa - RCA: um representante titular e suplente.

III - Representação indígena:

a) das organizações indígenas da Região Norte: seis representantes titulares e seis suplentes;

b) das organizações indígenas da Região Nordeste, de Minas Gerais e do Espírito Santo: cinco representantes titulares e cinco suplentes;

c) das organizações indígenas da Região Centro-Oeste: quatro representantes titulares e quatro suplentes;

d) das organizações indígenas da Região Sul: três representantes titulares e três suplentes;

e) das organizações indígenas da Região Sudeste, do Rio de Janeiro e de São Paulo: dois representantes titulares e dois suplentes; e

§ 1º Além dos integrantes da CNEEI, haverá também um representante indígena no Conselho Nacional de Educação - CNE.

§ 2º Os membros a serem indicados pelas organizações indígenas deverão pertencer ao(s) povo(s) representado(s) pela(s) respectiva(s) entidade(s) e ser ativos nas questões indígenas, principalmente nas relacionadas à Educação Escolar Indígena.

Art. 3º Os membros indicados, nos termos do art. 2º, serão nomeados por Portaria do Ministro de Estado da Educação para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. As entidades poderão substituir seus representantes junto à CNEEI, mediante comunicação oficial à Secretaria Executiva da Comissão em qualquer tempo.

Art. 4º A CNEEI será presidida pelo representante da SECADI, que terá as seguintes atribuições:

I - representar a CNEEI onde for necessário;

II - presidir as sessões, as atividades, as discussões, os debates e submeter a votação os assuntos constantes da ordem do dia;

III - publicar os resultados e resolver questões de ordem; e

IV - convocar reuniões e assinar atos, atendendo sempre aos interesses da Educação Escolar Indígena.

Seção II

Dos Deveres dos Membros

Art. 5º A cada membro da Comissão compete:

I - informar das ações da CNEEI ao coletivo que representa;

II - cuidar da transição e da continuidade dos trabalhos com o futuro membro que o substituirá na representação da Comissão; e

III - exercer seu direito à voz e ao voto levando em consideração a finalidade da CNEEI.

Art. 6º Perderá o mandato o membro da CNEEI que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, salvo envio de seu suplente ou de justificativa.

§ 1º O membro ausente das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, para apreciação e deliberação da CNEEI.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo plenário da CNEEI, por decisão da maioria simples dos seus membros.

§ 3º A Secretária Executiva da CNEEI deverá comunicar à instituição a perda do mandato de seu membro, bem como tomar as providências necessárias à sua substituição.

§ 4º A instituição que tenha indicado um membro da Comissão afastado em razão do disposto no caput deste artigo deve proceder à indicação de novo titular para o cargo.

Seção III

Das Reuniões

Art. 7º A CNEEI reunir-se-á:

I - Ordinariamente, duas vezes por ano, de acordo com o calendário que aprovar; e

II - Extraordinariamente, por convocação:

a) do titular da SECADI; e

b) por convocação de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

Art. 8º As deliberações da CNEEI, observado o quórum estabelecido no § 1º do artigo anterior, serão tomadas pela maioria simples dos seus membros mediante resoluções, recomendações, pareceres e moções.

Art. 9º Podem participar das reuniões da CNEEI, como convidados, pessoas e representantes dos diversos segmentos da sociedade para tratarem de assuntos pertinentes à Educação Escolar Indígena.

Parágrafo único. Os convidados:

I - têm direito à voz, mas não votam; e

II - têm direito a apoio de transporte, alimentação, hospedagem quando convocados para assessorar a CNEEI.

Art. 10. As reuniões da CNEEI serão registradas pela Secretaria Executiva da Comissão, a qual disponibilizará os registros decorrentes dos eventos no portal do MEC, na página da Educação Escolar Indígena.

Seção IV

Da Pauta

Art. 11. Qualquer dos membros poderá, com antecedência mínima de trinta dias da data da reunião, encaminhar matéria relacionada à competência da CNEEI para inclusão na pauta do evento.

Parágrafo único. A inclusão de matéria considerada urgente e não constante da pauta será apreciada no início da reunião e submetida à deliberação do Plenário.

Seção V

Das Subcomissões

Art. 12. A CNEEI poderá criar Subcomissões para o estudo e a análise de assuntos específicos relacionados com a temática da Educação Escolar Indígena.

Art. 13. As Subcomissões terão composição, competência, forma de funcionamento e prazo de duração definidos em seu ato de criação, assegurada a participação paritária das três instâncias de representação elencadas no art. 2º.

Art. 14. É facultada a participação de representantes externos da sociedade civil e do Poder Público nas Subcomissões com vistas ao pleno cumprimento de suas atribuições.

Seção VI

Da Organização Administrativa

Art. 15. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do MEC.

Art. 16. À Secretaria Executiva da CNEEI compete:

I - assegurar apoio técnico e administrativo para o funcionamento do colegiado, inclusive de suas subcomissões;

II - divulgar a pauta das reuniões da Comissão;

III - secretariar as reuniões da CNEEI;

IV - lavrar as atas das reuniões da CNEEI;

V - divulgar informações sobre as políticas em Educação Escolar Indígena e dar publicidade aos trabalhos da Comissão, utilizando os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

VI - selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas à Educação Escolar Indígena, disponibilizando-as aos membros da Comissão;

VII - fornecer informações referentes à atuação da CNEEI aos interessados;

VIII - preservar o acervo documental da CNEEI, mantendo arquivo de todo o fluxo burocrático recebido e expedido;

IX - coordenar as atividades de protocolo, arquivo e demais serviços auxiliares;

X - adotar providências administrativas para a realização das reuniões da Comissão; e

XI - receber todos os expedientes endereçados à Comissão e encaminhá-los aos membros da CNEEI.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este Regimento é passível de alterações, desde que as modificações propostas sejam apreciadas em comissão designada pelo plenário da CNEEI.

Parágrafo único. As alterações propostas deverão ser estudadas e aprovadas por maioria absoluta dos membros da CNEEI.

Art. 18. Os membros da CNEEI não receberão qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único. Os membros da CNEEI têm direito a transporte, alimentação e hospedagem quando convocados para as reuniões.

Art. 19. Os casos omissos deste regimento serão decididos pelo plenário da Comissão.

Art. 20. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

***(Publicação no DOU n.º 88, de 12.05.2014, Seção 1, páginas 11/12)***